



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 053/93

Aprova o loteamento denominado "Vila Santo Antonio", no perímetro Urbano do Município e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, no uso de suas / atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento "Vila Santo Antonio", para fins Comercial e residencial, situado neste Município, de propriedade de Antonio José da Silva e sua Mulher, D. TARCILIA OLIVEIRA DA SILVA, conforme disposto na / presente Lei.

Artigo 2º - O loteamento "Vila Santo Antonio" ocupa uma área de 680.350,00 metros quadrados, sendo: área disponível: 442.076,50m², área para utilidade pública: 238.273,50 m², área média de cada data: 450,00 m²; testadas: 15,00m; largura mínima das ruas: 15,00m; percentagem / das áreas públicas: 35,022%, tudo de acordo com memorial Descritivo de 23 de maio de 1.990, de responsabilidade de Osvald J. Sambugari - CREA - 2.588/TD-MT.

Artigo 3º - A expedição de certidões relativas ao loteamento "Vila Santo Antonio", aprovado pela presente Lei, fica vinculada a inscrição do loteamento no respectivo cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 4º - A área, descrita e caracterizada no artigo 2º da presente Lei, tem origem nas matrículas nº R.1/20.064 e R.1/7.934, do cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino - MT.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 05 de Novembro de 1.993

Gabinete do Prefeito